

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2018

Processo nº 0071-000134/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF № 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI n° 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, como CONTRATADO, FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ n°. 07.713.994/0001-32, com sede comercial em Av. Jacarandá, lote 47, Torre B, 5º andar, salas 511/512, Águas Claras Center, Aguas Claras, Brasília, Distrito Federal, CEP n. 71.927-540, representada neste ato por Gilberto Dirceu de Oliveira, Diretor, RG nº MG11.357.468, CREA 15.303/D-DF, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta doc. 11150021, Lei federal nº 8.666/1993 e demais legislação, com suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

<u>Cláusula Terceira – Do Objeto</u>

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma cobertura metálica nos pavilhões B-11 e B-12, incluindo obras de fundação, estrutura metálica, instalações elétricas, pluviais e complementares, elaboração do projeto executivo de fundação. O critério de julgamento a ser utilizado será o de empreitada por preço global, cujos itens são agrupados em um único grupo, segundo especificações constantes do Anexo I deste edital (termo de Referência), obedecendo-se aos regramentos da legislação licitatória e às demais legislações correlatas, na forma de execução indireta, conforme Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, da Proposta de 11150021 dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, sob regime de menor valor global, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$ 676.117,72 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme doc. 11759289 dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa de **R\$ 676.117,72 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 11759289 dos autos do processo de número em epígrafe):
 - I Unidade Orçamentária: 14.202 Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;
 - II Fonte de Recursos: 51 Recursos Próprios;
 - III Programa de Trabalho: 04.122.6207.1984.7903;
 - IV Projeto/Atividade/Denominação: Construção de Prédios Próprios 2018;
 - V Grupo de Despesa: 44;
 - VI Esfera: 3.
- 6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 676.117,72 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos),** conforme Nota de Empenho nº 2018NE000327, emitida em 23 de agosto de 2018, na modalidade ESTIMATIVA.

<u>Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento</u>

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

- 8.1 O **prazo de vigência de execução do contrato** é de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado através de aditamento, conforme art. 57, lei nº 8.666/1993, Edital e Termo de Referência.
- 8.2 O **prazo de vigência contratual** é 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital.

<u>Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada</u>

- 10.1 Fica a contratada sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.
- 10.2 Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações

por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Capítulo XXIII do Edital, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda - Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

<u>Cláusula Décima Sexta – Do Executor</u>

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas

relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

<u>Cláusula Vigésima – Das Garantias e da Assistência técnica</u>

20.1 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, a empresa vencedora da licitação deverá recolher na tesouraria, garantia no valor de **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, Edital (art. 55, inciso VI, c/c art. 56 lei 8.666/93).

20.1 — Os serviços terão garantia de 05 (cinco) anos, nos do Termo de Referência e Edital.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DEVAL DA SILVA - Matr.0001147-9**, **Presidente**, em 27/08/2018, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DANTAS PEREIRA - Matr.0001060-X, Técnico(a) Especializado(a) em Nível Superior - Advogado(a), em 29/08/2018, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Dirceu de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 29/08/2018, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 11635151 código CRC= E5CF5AD4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 10 LOTE 05 - Bairro SIA SUL - CEP 71.200-100 - DF

(61)3363-1203

0071-000134/2015 Doc. SEI/GDF 11635151